



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 04 OUT. 2022  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 44

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.087, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** ..... omissis .....

**I** – ..... omissis .....

**a)** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura;

(...)

**g)** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Turismo;

(...)”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

São Paulo, 6 de junho de 2022

**Ofício: GAMT nº 002/2022**

**Ref.: Projeto de Lei nº 570/2019 que classifica Ribeirão Preto como Município de Interesse Turístico**

Exmo. Senhor Prefeito

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos informar a Vossa Excelência que o Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, criado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou a análise da documentação do Projeto de Lei Nº 5372020 que classificam **Ribeirão Preto** como Município de Interesse Turístico enviada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A fim de dar continuidade ao processo, solicitamos a Vossa Excelência o envio da documentação abaixo especificada necessária à conclusão do parecer deste grupo técnico:

- Equipamentos e Serviços Turísticos
  - Serviço de Informação Turística – O atendimento no Posto de Informações Turísticas é de segunda a Sábado sendo que o ideal para um município do porte de Ribeirão Preto é de Segunda a Domingo. O link indicado para o turismo municipal não estava funcionando quando da análise
- Conselho Municipal de Turismo - solicitamos uma lei do COMTUR adequada às exigências da Lei Complementar 1.261/2015 (um representante de Turismo e outro de Cultura) e atas mais recentes (não é necessário o registro em cartório);

Solicitamos, outrossim, que a documentação em referência nos seja encaminhada dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, quando o processo será devolvido para a Assembleia Legislativa.

Atenciosamente

**Vanilson Fickert**  
**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**

Exmo. Sr.

**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

44/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

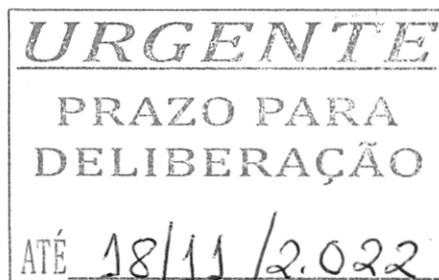


Protocolo Geral nº 19954/2022  
Data: 04/10/2022 Horário: 15:11  
LEG -

Ribeirão Preto, 03 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.183/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.087, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ribeirão Preto – COMTURP.

A alteração indicada é necessária para adequação da lei municipal à Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.261/2015, que assim estabelece no § 1º do artigo 2º:

*§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.*

Esta adequação é requisito obrigatório para nosso pleito ao MIT - Município de Interesse Turístico, conforme Ofício GAMT nº 002/2022 (cópia em anexo).

Assim, a alteração apresentada inclui um representante do Departamento de Cultura e um representante do Departamento de Turismo e não apenas um que represente os dois departamentos. Para isso, foi extraída a cadeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por ser a menos envolvida nas políticas públicas de turismo do município.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**